

À

Prefeitura Municipal de Mongaguá

Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2026

Processo Administrativo nº 111/2025

Data de abertura: 26/03/2026 às 09h00

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,

peessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.123.417/0001-60, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, Km 102, Galpão 10, Sorocaba, SP, CEP 18052-775, devidamente representada pela subscritora da presente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no *caput* do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.1 do edital da licitação, nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem a abertura da sessão pública designada para o próximo dia 26 de março de 2026, às 09h00.

Desta forma, nos moldes do item 11.1 do edital da licitação, redigido em consonância com o *caput* do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para a apresentação de impugnação findar-se-á no 23 de março:

"11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame."

Esta impugnação é, portanto, tempestiva.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Fazendo referência ao critério de julgamento eleito por este D. Órgão – menos preço por lote, instamos propugnar que, conforme dicção do artigo 40, inciso

V, alínea “d”, e § 2º da Lei nº 14.133/2021, no planejamento das compras a Administração Pública deverá atender ao princípio do parcelamento, com vistas à ampliação da competitividade do certame.

O parcelamento deve servir ao escopo de **ampliar a competitividade** e o universo de possíveis interessados no certame, aumentando o número de sujeitos em condições de disputar a contratação. Não obstante, o parcelamento deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, de modo que a sua unicidade não pode ser desprezada.

Neste mister, o TCU já se manifestou no sentido de que “o objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. **A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação.** Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado” (grifamos)¹.

Outrossim, a jurisprudência do TCU consolidou-se no sentido de que a adoção do critério de julgamento de menor preço por lote em licitações de medicamentos **deve ser tratada como exceção**, vez que restringe a competitividade, afastando fabricantes ou distribuidores de itens específicos. A regra, portanto, para garantir o melhor preço e a observância do princípio da isonomia, **é o parcelamento, ou a licitação por item**, exigindo o TCU a apresentação de **justificativa técnica robusta para o agrupamento**, que demonstre a real vantagem econômica e a ausência de restrição indevida.

No que tange à destacada justificativa, é imperioso salientar que aquela consignada no Termo de Referência não está apta a embasar a contratação por lote. Além de desarrazoada, a assertiva de que a contratação não compromete a competitividade é **absolutamente inverídica**.

¹ https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-8-justificativas-para-o-parcelamento-ou-nao-da-contratacao/#_ftn3

Importante registrar, que a grande maioria dos laboratórios fabricantes possuem portfólios parciais, e se concentram em determinadas classes terapêuticas ou apresentações farmacêuticas, o que inviabiliza a participação isolada de diversos fabricantes na disputa do lote integral.

Ademais disso, a adjudicação por lote de medicamentos para uma empresa que ofereça o menor preço global **não assegura a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa**, visto que futuras aquisições podem contemplar apenas itens específicos, para os quais a licitante detentora dos preços registrados não ofertou o menor valor.

Neste sentido, veja como se posicionou o Egrégio TCU no Acórdão nº 527/2020 – Plenário:

“A adjudicação também deveria ser por item, visto que a adjudicação por lote de medicamentos exige que a proposta do licitante contemple todos os itens e respectivos quantitativos constantes de cada lote, restringindo a participação daqueles que não conseguem fornecer todos os itens contemplados no conjunto, tal como fabricantes e laboratórios públicos. Ademais, o critério de julgamento de menor preço global por lote, ao não permitir o registro do menor preço por item, possibilita a aquisição de medicamento mais oneroso do que aquele eventualmente registrado no modelo de adjudicação por item”.

Forçoso concluir, portanto, que a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União vem no sentido de que a formação de lotes deve ser suficientemente justificada e fundamentada no que tange à vantajosidade da escolha, a teor da Súmula 247²:

“A falta de parcelamento do objeto, quando este é técnica e economicamente viável, contraria a legislação em vigor e a jurisprudência consolidada no Tribunal (Súmula 247), restringe a competitividade da licitação e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao impedir que os fabricantes dos produtos possam participar diretamente da competição”.

² TCU, Acórdão 1.913/2013, Plenário.

Portanto, a contratação por lote **não se justifica no caso em tela**, considerando que a sua formação **tem o condão de reduzir a competitividade do certame**, vez que, já numa avaliação perfunctória, pode-se afirmar que as **empresas fabricantes** serão impedidas de participar da licitação, à vista da limitação imposta pelo portfólio de produtos.

E o mesmo se diga com relação às **empresas distribuidoras**, que da serão igualmente tolhidas da participação do certame, vez que dificilmente terão reais condições de atender a todos os itens. À evidência, **serão excluídas da licitação as distribuidoras seriamente comprometidas com a execução dos contratos**, representadas por aquelas que apenas ofertam proposta para os produtos fabricados por empresas com as quais mantêm **parceria e/ou relacionamento comercial** previamente estabelecido.

Verifica-se, portanto, que o critério de julgamento adotado por este D. Órgão é absolutamente **prejudicial à competitividade do certame e danoso ao erário público**. Nesse esteio, veja como já se manifestou o Tribunal de Contas da União³:

“Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração”.

Veja-se, ainda, que em caso bastante semelhante o TCU decidiu pela procedência de representação, *“pelo fato dos quantitativos de medicamentos da Concorrência 042/2004 terem sido elaborados por lotes e não por itens, limitando a participação de laboratórios fabricantes e distribuidores de outros pontos do território nacional, frustrando o caráter competitivo do certame e o princípio da isonomia, previstos no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93”*⁴.

³ Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos: Orientações básicas, 3ª ed., rev., atual. e ampl., Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006.

⁴ TCU, Acórdão nº 257/2006, 2ª Câmara.

E o mesmo Tribunal ainda recomendou que⁵:

“Em futuras licitações sob a sistemática de Registro de Preços, proceda à análise mais detida no tocante aos agrupamentos de itens em lotes, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, de modo a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar dos autos do procedimento o estudo que demonstre a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento.”

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer o **conhecimento** desta impugnação, bem como o seu **acolhimento**, para o fim de que seja retificado o critério de julgamento adotado no Pregão Eletrônico nº 005/2026, que passará a ser do tipo **“menor preço por item”**.

Termos em que

Pede deferimento

Sorocaba, 23 de março de 2026

PARTNER FARMA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:28123417000160

Assinado de forma digital por
PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:28123417000160
Dados: 2026.03.23 16:33:14 -03'00'

Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

⁵ TCU, Acórdão nº 2.410/2009, Plenário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.123.417/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD RAPOSO TAVARES	NÚMERO 102000	COMPLEMENTO KM 102 GALPAO10
---	-------------------------	---------------------------------------

CEP 18.052-775	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESERVA FAZENDA IMPERIAL	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARTNERFARMA@PARTNERFARMA.COM.BR	TELEFONE (15) 3217-1038
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 09 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/03/2026** às **08:21:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.381.271/22-3

11022



**PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**

NIRE 3523062681-4

CNPJ sob n.º 28.123.417/0001-60

Quinta Alteração Contratual

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

MARIO KANASHIRO FILHO, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido aos 15 de abril de 1974, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 20.695.261-2-SSP/SP expedida em 05 de dezembro de 2016, inscrito no CPF sob o nº. 164.285.718-11, residente e domiciliado na Rua Hélio Rosa Baldy, s/nº, Chácara 04, quadra N, Chácaras Residenciais Santa Maria, CEP 18119-303 na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo;

FRATES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Sociedade Empresária, sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Barbosa, nº 31, apto. 36, sala 01, Jardim Faculdade, CEP 18030-165, inscrita no CNPJ sob o número **39.879.873/0001-51**, com contrato social subscrito em 27 de outubro de 2020 e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o **NIRE 3523234124-8**, na sessão do dia 23 de novembro de 2020 e sua última alteração contratual, a Primeira, datada de 06 de agosto de 2021 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 384.428/21-6, na sessão do dia 25 de agosto de 2021, neste ato representada pelo seus sócios administradores: **RICARDO BARROSO DE SIQUEIRA FILHO**, brasileiro, nascido em Sorocaba/SP, aos 08 de agosto de 2004, solteiro, emancipado por concessão dos seus pais, conforme Escritura de

Página 1 de 15



JUCESP
11 10 22

00

Emancipação, lavrada pelo 4º Tabelião de Notas de Sorocaba/SP, aos 02 de setembro de 2020, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 54.505.592-1 SSP/SP expedida em 05 de dezembro de 2016 e do CPF/MF nº 496.313.398-90, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP na Rodovia Raposo Tavares, 7.520, casa 3, Condomínio Mirante do Ipanema, CEP 18.023-000 e **LUÍSA LARA DE SIQUEIRA**, brasileira, nascida em Sorocaba/SP, aos 19 de fevereiro de 2002, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 54.505.591-X SSP/SP expedida em 05 de dezembro de 2016 e do CPF/MF nº 496.313.028-90, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba/SP na Rodovia Raposo Tavares, 7.520, casa 3, Condomínio Mirante do Ipanema, CEP 18.023-000; e

VALDEMIR REGAMONTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Pereira Barreto/SP, nascido aos 12 de janeiro de 1972, portador da Carteira de Identidade sob o nº 19.475.412-1-SSP/SP expedida em 23 de dezembro de 2009 e inscrito no CPF sob o nº. **109.321.318-32**, residente e domiciliado na Quadra 706 Sul, Alameda 02, Lote 21-A, Conjunto L, Residencial Monte Sinai, Apto. 2102, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77022-372,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social de:

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rodovia Raposo Tavares, 102.000, Km 102, Galpão 10, Parque Reserva Fazenda Imperial, CEP 18052-775, inscrita no CNPJ sob n.º **28.123.417/0001-60**, com ato constitutivo de Eirell, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob NIRE 3560253899-7, em sessão de 26 de outubro de 2018 e sua alteração contratual de transformação em sociedade empresária limitada, a primeira, subscrita em 27 de julho de 2020 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp sob o nº 314.622/20-2, na sessão de 25 de agosto de 2020 sob o NIRE 3523062681-4, e sua última alteração contratual, a quarta, subscrita em

Página 2 de 15

Este documento assinado digitalmente por Valdemir Regamonte e Luísa Lara de Siqueira. Para validar a assinatura, clique em "Validar Assinatura" no menu "Ferramentas" do aplicativo Dautin Blockchain.

R



JUCESP
11 10 22

15 de junho de 2022 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp sob o nº 322.127/22-1 na sessão de 11 de julho de 2022,

resolvem entre si, justo e contratado, de comum acordo, proceder a **Quinta Alteração Contratual**, que o fazem pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que ora os contratantes aceitam e, reciprocamente se outorgam, a saber:

I - DA RETIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

1.1.) Conforme o preâmbulo deste instrumento contratual, a qualificação do sócio **MARIO KANASHIRO FILHO**, que anteriormente era: brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido aos 15 de abril de 1974, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 20.695.261-2-SSP/SP expedida em 05 de dezembro de 2016, inscrito no CPF sob o nº. 164.285.718-11, residente e domiciliado na Rua Pedro de Oliveira Uten, nº 126, Jardim Residencial Chácara Ondina, Sorocaba/SP, CEP 18017-420;

1.2.) Conforme o preâmbulo deste instrumento contratual a qualificação da sócia **FRATES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que anteriormente era: Sociedade Empresária, sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Jose Maria Barbosa, nº 31, apto. 36, sala 01, Jardim Faculdade, CEP 18030-165, inscrita no CNPJ sob o número **39.879.873/0001-51**, com contrato social subscrito em 27 de outubro de 2020 e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o **NIRE 3523234124-8**, na sessão do dia 23 de novembro de 2020, representada pelo sua sócia administradora a sra. **LUÍSA LARA DE SIQUEIRA**, brasileira, nascida em Sorocaba/SP, aos 19 de fevereiro de 2002, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 54.505.591-X SSP/SP expedida em 21 de julho de 2010 e do CPF/MF nº 496.313.028-90, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba/SP na Rodovia Raposo Tavares, 7.520, casa 3, Condomínio Mirante do Ipanema, CEP 18.023-000; e

1.3.) Conforme o preâmbulo deste instrumento contratual, a qualificação do sócio **VALDEMIR REGAMONTE**, que anteriormente era: brasileiro,

Página 3 de 15

Este documento foi assinado digitalmente por Luísa Lara de Siqueira, Valdemir Regamonte e Mario Kanashiro Filho. Para mais informações, acesse o link: <https://www.jucsp.com.br/validar> ou consulte o site: <https://www.jucsp.com.br/validar>

R

Este documento foi assinado digitalmente por Luísa Lara de Siqueira, Valdemir Regamonte e Mario Kanashiro Filho. Para mais informações, acesse o link: <https://www.jucsp.com.br/validar> ou consulte o site: <https://www.jucsp.com.br/validar>

Prova de Autenticidade válida até 14/06/2026



11022
00

casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Pereira Barreto/SP, nascido aos 12 de janeiro de 1972, portador da Carteira de Identidade sob o nº 19.475.412-1-SSP/SP expedida em 23 de dezembro de 2009 e inscrito no CPF sob o nº. **109.321.318-32**, residente e domiciliado na Quadra 706 Sul, Alameda 02, Lote 21-A, Conjunto L, Residencial Monte Sinai, Apto. 2102, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77022-372.

II - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1) O Capital Social da sociedade no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, mediante a subscrição de **100.000 (cem mil)** quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, resolvem os sócios aumentar para o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, mediante a subscrição de **900.000 (novecentas mil)** novas quotas sociais no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada, totalizando **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

1.2) O presente aumento de capital social será efetivamente integralizado neste ato em lucros acumulados realizado pelos seguintes sócios como segue:

- a) **MARIO KANASHIRO FILHO**, já qualificado, no valor de **R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**
- b) **FRATES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada no valor de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**
- c) **VALDEMIR REGAMONTE**, já qualificado, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

1.3) Em consequência do aumento do capital subscrito com a integralização em lucros acumulados, o valor do capital social passa a ser **1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dividido em **1.000.000 (um milhão)** quotas no valor nominal e unitário de **R\$ 1,00 (um real)** cada, assim distribuído:

Página 4 de 15



JUCESP
111022
02

Nome do sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
MARIO KANASHIRO FILHO	650.000	65%	650.000,00
FRATES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	250.000	25%	250.000,00
VALDEMIR REGAMONTE	100.000	10%	100.000,00
Total	1.000.000	100%	1.000.000,00

1.4) A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que inteiramente integralizado a totalidade do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.460/2002 (Código Civil).

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL. Tendo em consideração as alterações promovidas e objetivando atualizar as disposições vigentes, resolvem os sócios dar nova redação ao Contrato Social, o qual passará a vigorar nos termos seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª

A sociedade girará sob a denominação social de **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, regida pelo disposto no Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), no que dispõe os seus artigos 1.052 e seguintes, e, nas omissões, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), e posteriores alterações e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª

A sede da sociedade será na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rodovia Raposo Tavares, 102.000, Km 102, Galpão 10, Parque Reserva Fazenda Imperial, CEP 18052-775.

Página 5 de 15



11022

PARÁGRAFO 1º

A sociedade a critério de seus sócios poderá abrir, manter filiais, sucursais, escritórios administrativos e depósitos em qualquer localidade do País ou no Exterior, conforme exigirem os interesses sociais.

PARÁGRAFO 2º

As filiais serão extintas por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social ou na ocorrência da extinção do estabelecimento sede.

CLÁUSULA 3ª

O objeto social consiste na exploração das seguintes atividades:

- (a) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, importação e exportação (CNAE 4644-3/01);
- (b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, importação e exportação (CNAE 4645-1/01);
- (c) Comércio atacadista de prótese e artigos de ortopedia, importação e exportação (CNAE 4645-1/02);
- (d) Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de alimentos e ou de insumos agropecuários (CNAE 4693-1/00);
- (e) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios (CNAE 4637-1/99);
- (f) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, inclusive de fardamentos e uniformes (CNAE 4642-7/02);
- (g) Comércio atacadista de produtos odontológicos, importação e exportação (CNAE 4645-1/03);
- (h) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01);

Página 6 de 15

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Lara Da Silveira, Valterio Progenitor e Maria Beatriz Da Silva. Para validar as assinaturas, clique aqui: <https://www.dautin.com/validar-assinaturas> ou pelo código QR (código: 3949-9582-2364-2000)



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/03/2026 11:42:06 que o documento de hash (SHA-256) adn22a91addfc177da8a31203bc5004e97786ffea03e4b70d16e86eb9d57b371 foi validado em 16/03/2026 11:41:05 através da transação blockchain 0x5da76bdfcfc5de74a487024f8d95c4a5ca3fe8a0bb0d3432633a84fa285e14 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 310909)



JUESP
11 10 22
00

Parágrafo Único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, desde que inteiramente integralizado a totalidade do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.460/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA 6ª

A cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais, as quais dependerão da aprovação dos sócios representando a maioria do capital social, salvo nas hipóteses que a lei exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª

A administração da sociedade competirá ao sócio **MARIO KANASHIRO FILHO**, já qualificado, o qual usará a denominação de **DIRETOR** e poderá receber pelo exercício da administração uma quantia mensal a título de retirada "Pró-Labore", cujo valor será fixado por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA 8ª

O DIRETOR e ou aos procuradores por ele nomeados, caberão as práticas dos atos necessárias ou convenientes à administração da sociedade individualmente e ou conjuntamente, para tanto, dispondo eles, entre outros poderes os indicados para:

- a) a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis, imóveis ou participações societárias da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) a assinatura de qualquer documento, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dividas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, assim como a constituição de ônus de qualquer natureza sobre os bens de propriedade da sociedade, ou a prestação de garantias, inclusive fiança



JUL 2026
11 10 22
00

ou aval, aos sócios, a empresas ligadas ou a terceiros, dentro dos interesses sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A outorga de poderes aos procuradores será obrigatoriamente feita com a fixação do tempo de validade para a conferência de poderes "ad negotia", sendo por tempo indeterminado as que contiverem poderes "ad iudicia".

CLÁUSULA 9ª

Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis ou participações societárias da sociedade, bem como a constituição de ônus de qualquer natureza sobre os bens de propriedade da sociedade, ou a prestação de garantias, fiança ou aval, a sócios, a empresas ligadas ou a terceiros, serão exercidos pelo DIRETOR, isoladamente, ou através de procuradores com poderes específicos e especiais por ele designado.

CLÁUSULA 10

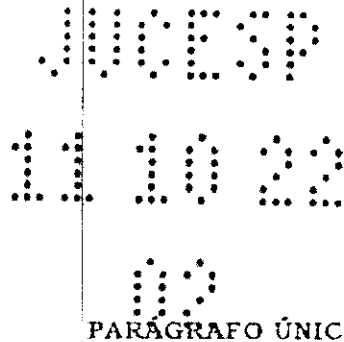
São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a terceiros.

CLÁUSULA 11

Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidade para a sociedade ou que desdinem terceiros de responsabilidade para com ela, bem como a emissão de cheques, o aceite e o endosso de títulos de crédito de qualquer natureza e a emissão e saques, serão sempre assinados:

- a) Singularmente, pelo **DIRETOR - MARIO KANASHIRO FILHO;**
- b) Singularmente, por procurador, quando assim for designado, no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a especificação dos poderes que nele contiver, de acordo com a extensão e limites de seus poderes e responsabilidades.





A emissão de duplicatas por operações mercantis e de faturas de prestação de serviços e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como o endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da sociedade terá validade apenas com a assinatura do DIRETOR ou de um procurador, por ele designado.

CLÁUSULA 12

O **DIRETOR** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 13

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o **DIRETOR** prestará contas justificadas do exercício da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO 1º

Os lucros auferidos no decorrer do ano-calendário, antes do encerramento do exercício social, poderão ser livremente disponibilizados aos sócios, atendidas as condições determinadas pela legislação do Imposto de Renda vigente.

PARÁGRAFO 2º

Os sócios poderão distribuir lucros de forma não proporcional ou desproporcional a participação representativa do capital social.

R



JUCESP
11 10 22

10

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, FALECIMENTO, FALÊNCIA, E IMPEDIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA 14

As quotas do capital social não poderão ser cedidas, alienadas, penhoradas ou oferecidas em garantia, total ou parcialmente, por qualquer forma e título, a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento dos demais sócios, respeitado o direito de preferência assegurado aos sócios, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 15

A sociedade não se dissolverá por morte, ou falência de sócio, continuando como sociedade empresária limitada, ou com a entrada de novos sócios e, no caso de morte, com os sucessores ou o cônjuge meeiro do sócio falecido, nas condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO 1º

Caso o herdeiro, sucessor ou cônjuge meeiro do sócio falecido não sejam quotistas da sociedade, poderão nela ingressar, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem, por escrito, aos sócios remanescentes sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do inventário, e desde que seja aceita sua participação na sociedade pelos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO 2º

Por decisão representada pela maioria absoluta do capital social, poderão ser recusadas as admissões na sociedade como sócios os herdeiros, sucessores ou o cônjuge meeiro do sócio falecido. Verificada essa hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes a recusa por escrito, deverá ser levantado o Balanço Patrimonial, com base na data do falecimento do sócio para apuração, de sua parte no patrimônio líquido a valor de mercado. O valor da participação do sócio falecido, assim apurado, será pago ao espólio em 12 (doze) parcelas corrigidas pela variação do IPC, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do referido balanço.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Lara (CPF: 034.908.100-00) e foi registrado em 16/03/2026 11:41:05 através da transação blockchain nº 0x5da76bdcfc5de74a487024f8d95c4a5ca3fe8a0bb0d3432633a84fba285e14 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 310909)



Prova de Autenticidade válida até 14/06/2026

R

JUDICIAL
11 10 22
PARÁGRAFO 3º

Na elaboração do balanço referido no parágrafo anterior não serão computados os lucros ou perdas posteriores à data do falecimento do sócio, se não forem consequência direta de atos anteriores àquela data.

PARÁGRAFO 4º

As quotas reembolsadas aos sucessores, herdeiros e/ou cônjuge meeiro, poderão ser pagas pela própria sociedade, reduzindo-se o valor do capital social, nas condições previstas em lei, ou, ainda, adquiridas pelos sócios remanescentes, na proporção de suas respectivas participações no capital social, ou por terceiros, mediante concordância dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA 16

Em caso de separação judicial ou divórcio de algum sócio em que por partilha haja alteração da titularidade das quotas, o cônjuge que receber quotas sociais poderá ser admitido na sociedade ou terá suas quotas reembolsadas na forma prevista na cláusula décima quinta e seus parágrafos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 17

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, ou mesmo por decisão de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita da cláusula décima quinta e seus parágrafos deste contrato social.

CLÁUSULA 18

Respeitando o disposto na cláusula décima quinta e seus parágrafos deste contrato social, o sócio que desejar alienar a terceiros, a qualquer título, suas quotas ou direitos de subscrição de novas quotas, deverá comunicar aos demais sócios sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente e o valor ajustado para a alienação.



JOSÉ
11 10 22

PARÁGRAFO 1º

Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta cláusula, os sócios poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na proporção das que possuem.

PARÁGRAFO 2º

Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo primeiro supra, sem que seja exercido o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta. Decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, para que a mesma possa se efetuar deverá ser renovado o procedimento estabelecido nesta cláusula.

CAPÍTULO VI - DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 19

Os sócios deverão realizar reunião ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de examinar as contas do administrador, deliberar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, sobre a destinação do resultado do exercício e tratar de quaisquer assuntos incluídos na ordem do dia.

PARÁGRAFO 1º

A reunião deverá ser convocada por escrito, com antecedência mínima de quinze (15) dias, ficando dispensada esta formalidade quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO 2º

A reunião dos sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, ou em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes.

Página 13 de 15



Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 310909)

R

JUCESP
11 10 22

PARÁGRAFO 3º

Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes, representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, decidirem por escrito, sobre as matérias objeto de apreciação e deliberação, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1072 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO 4º

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião dos sócios.

PARÁGRAFO 5º

A cada reunião dos sócios será lavrada uma ata sumária, relatando as ocorrências e as deliberações tomadas, devendo ser assinada pelos sócios presentes e registrada em órgão competente. A sociedade fica desobrigada a manter "Livro de Atas das Reuniões dos Sócios".

PARÁGRAFO 6º

Nas reuniões de sócios, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador, mediante a exibição do instrumento de mandato outorgado para a finalidade específica.

CAPÍTULO VII - DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA 20

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para ajuizar qualquer ação decorrente do presente Contrato Social.

CAPÍTULO VIII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 21

Os casos omissos neste instrumento contratual serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e, no que forem aplicáveis, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), e, na omissão, pela analogia, costumes e princípios gerais de direito.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em três vias, impressas de um só lado, de mesma forma e de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes

Página 14 de 15



RECEBUE

contratantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se a si, seus herdeiros ou sucessores a cumprir fielmente todos os seus expressos termos.

Sorocaba/SP, aos 30 de setembro de 2022.

Sócios:

MARIO KANASHIRO FILHO
Sócio Administrador

VALDEMIR REGAMONTE

FRATES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Luísa Lara de Siqueira
RICARDO BARROSO DE SIQUEIRA FILHO

LUISA LARA DE SIQUEIRA

Última página de n.º 15 da quinta alteração contratual da Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, datada de 30 de setembro de 2022.

Página 15 de 15

Este documento foi assinado digitalmente por LUISA LARA DE SIQUEIRA, Valdemir Regamonte, Mario Kanashiro Filho e Ricardo Barroso de Siqueira Filho. Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico: <https://www.dauin.com/FileInfo>

R

Este documento foi assinado digitalmente por LUISA LARA DE SIQUEIRA, Valdemir Regamonte, Mario Kanashiro Filho e Ricardo Barroso de Siqueira Filho. Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico: <https://www.dauin.com/FileInfo>

Mario Kanashiro Filho
Valdemir Regamonte
Ricardo Barroso de Siqueira Filho
Luísa Lara de Siqueira



v4.0 - Dauin Blockchain certifica em 18/03/2026 11:42:06 que o documento de hash (SHA-256)
ada22a91eaddc1774a8a312038c5004e0776f9a03e4b70d16a86e9d57b371 foi validado em 18/03/2026 11:41:05 através da transação blockchain
0x5d476bd1c65de174e48702d18d85c4a5ca1e8e0bd0d34326338941ba289e14 e pode ser verificado em <https://www.dauin.com/FileInfo> (NID: 310909)





JUCESP PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Izi:Sign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/09A9-9582-2384-3C60> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 09A9-9582-2384-3C60



Hash do Documento

3E196847D7B8DF50BC61645CA8C2976D12ABC3D93F6474FE22C430E126D4E3D5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2022 é(são) :

- ✓ LUISA LARA DE SIQUEIRA (Signatário) - 496.313.028-90 em
10/10/2022 06:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ VALDEMIR REGAMONTE (Signatário) - 109.321.318-32 em
05/10/2022 08:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ MARIO KANASHIRO FILHO (Signatário) - 164.285.718-11 em
04/10/2022 15:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Prova de Autenticidade válida até 14/06/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/03/2026 11:42:06 que o documento de hash (SHA-256)
ada22a91addfc177da8a31203bc5004e97786ffea03e4b70d16e86eb9d57b371 foi validado em 16/03/2026 11:41:05 através da transação blockchain
0x5da76bdfc5def74a487024f8d95c4a5ca3fe8a0bb0d3432633a84fba285e14 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 310909)



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.879.873/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/2020
NOME EMPRESARIAL FRATES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LÓGRADOURO R MILTON MONZONI WAGNER	NÚMERO 193	COMPLEMENTO TERREODF 139	
CEP 18.047-634	BAIRRO/DISTRITO PARQUE CAMPOLIM	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADTECNICA2012@GMAIL.COM		TELEFONE (15) 3033-0747	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é de direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2025 às 08:09:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2361952982

NOME MARIO KANASHIRO FILHO		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 00035241 SP SP		
CPF 164.235.710-21	DATA NASCIMENTO 25/05/1974	
FILIAÇÃO MARIO KANASHIRO		
CLARA VIRGINIA AMARAL KENAS		
R.G. DO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		1B
Nº REGISTRO 000000000000000000	VALIDADE 17/07/2032	1ª HABILITAÇÃO 25/05/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO PAULO - SP

DATA EMISSÃO
16/03/2026

2361952982

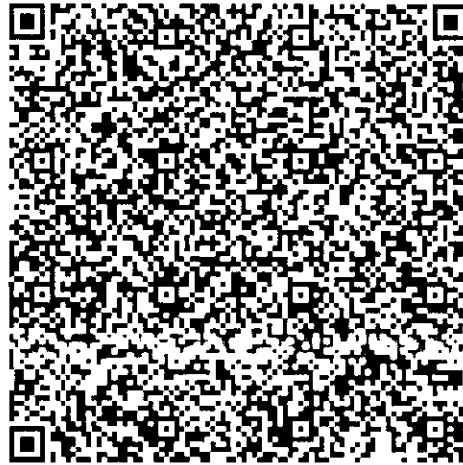
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

894034043
 8749964390

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 14/06/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/03/2026 11:42:06 que o documento de hash (SHA-256)
 ada22a91addfc177da8a31203bc5004e97786f9ea03e4b70d16e86eb9d57b371 foi validado em 16/03/2026 11:41:05 através da transação blockchain
 0x5da76bdfcfc5def74a487024f8d95c4a5ca3fe8a0bb0d3432633a84fba285e14 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 310909)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 14/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ada22a91addfc177da8a31203bc5004e97786ffea03e4b70d16e86eb9d57b371** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **310909** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica realizada em 16/03/2026 às 11:40:51, referente ao documento "CONTRATO SOCIAL LTDA 5ª ALTERAÇÃO -" cujo assunto é descrito como "CONTRATO SOCIAL LTDA 5ª ALTERAÇÃO -", faz prova de que em 16/03/2026 11:40:51, o responsável Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda (28.123.417/0001-60) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em 16/03/2026 11:42:07 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5da76bdfcfc5def74a487024f8d95c4a5ca3fe8a0bb0d3432633a84fba285e14**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

